



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 106/2025

Dispõe sobre a instituição da "Casa do Autista", centro de referência e atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 47/2025

Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Casa do Autista", centro de referência e atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Embu-Guaçu.

Parágrafo único. A "Casa do Autista" será destinada ao atendimento especializado de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com os seguintes objetivos:

- I – atendimento psicossocial;
- II – atendimento médico e agendamento de consultas;
- III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV - ações de inclusão social;
- V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, a saúde e o trabalho;
- VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) em terapias com animais;
- VIII - fonoaudiologia;
- IX - pediatria;
- X - fisioterapia;
- XI - psicologia;
- XII - neurologia.

*Francisco José do Nascimento
Colle*

p. 1 de 2

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, regulamentar a presente Lei, utilizando estruturas existentes ou criando parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais (ONGs) e outros entes federativos para a execução das ações previstas.

Art. 3º Para a implementação da "Casa do Autista", o Poder Executivo poderá adotar medidas como:

I - realizar convênios e parcerias com a iniciativa privada, ONGs e outros entes públicos;

II - promover campanhas de conscientização e capacitação voltadas à sociedade;

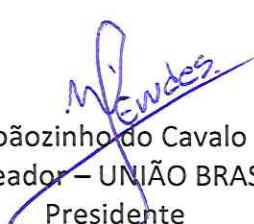
III - buscar fontes alternativas de recursos financeiros, como doações de pessoas físicas e jurídicas, além de emendas parlamentares.

IV - Fundo Municipal específico para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 1º de dezembro de 2025.


Joãozinho do Cavalho
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente


Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário


Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário